

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ASTRONOMIA

## TÍTULO I / Das Finalidades

**Art. 1º** O Observatório do Valongo da Universidade Federal do Rio de Janeiro (OV/UFRJ) oferece cursos de Pós-graduação para habilitação aos graus de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências, em Astronomia. O curso de Mestrado visa à capacitação para docência em ensino de graduação e à formação científica, para o desenvolvimento de pesquisas relevantes. O curso de Doutorado visa à capacitação para docência na graduação e pós-graduação e à formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e criatividade.

## TÍTULO II / Da Organização

**Art. 2º** O Observatório do Valongo é responsável pelo Programa de Pós-graduação instituído no seu âmbito, obedecida à regulamentação estabelecida pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG).

**Art. 3º** O Programa deverá ter um Coordenador e um Vice-coordenador, que serão eleitos dentre e pelos professores permanentes do Corpo Docente do Programa e terão seus nomes submetidos à homologação pelo CEPG. O coordenador e vice-coordenador têm mandato de dois anos, renovável, no máximo, por duas vezes, e devem estar em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva.

§1º O Coordenador é responsável pela correta aplicação dos dispositivos legais que regem a organização do Programa, inclusive a orientação didática.

§2º No caso de vacância da coordenadoria ou vice-coordenadoria do Programa antes do término do mandato vigente, a Comissão Deliberativa do Programa deverá realizar nova eleição para o cargo vago no prazo máximo de 1 (um) mês a contar do início da vacância.

**Art. 4º** O Programa será supervisionado por uma Comissão Deliberativa constituída dos seguintes membros:

- I. pelo coordenador;
- II. pelo vice-coordenador;
- III. por até mais 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes eleitos, dentre e pelos professores do Corpo Docente do Programa, para um mandato de dois anos, renovável apenas uma vez;
- IV. por um representante eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa, com mandato de um ano.

**Parágrafo único** Sempre que necessário, poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação, sem direito a voto, pesquisadores e professores diretamente envolvidos com o Programa.

**Art. 5º** A Comissão Deliberativa do Programa realizará reuniões ordinárias de periodicidade mensal, registradas em ata, para a apreciação e deliberação sobre assuntos que lhe competem, de acordo com os Arts. 9 e 12 da Resolução CEPG 03/2009, de 11 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único** Reuniões extraordinárias da Comissão Deliberativa do Programa ou de todo o Corpo Docente do Programa, com pauta específica e previamente divulgada, poderão ser convocadas por seu Coordenador, ou ainda, por requerimento de, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

**Art. 6º** Caberá a Comissão Deliberativa do Programa:

- I. zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFRJ e pelo do Programa de Pós-graduação em Astronomia;
- II. julgar processos acadêmicos oriundos do Programa que estejam sobre sua competência,

aplicando o respectivo Regulamento, podendo, inclusive, aprovar alteração de conceito em disciplina, atribuição de conceito J (Abandono Justificado), trancamento de matrícula, destrancamento de matrícula e aprovação de descancelamento de matrícula.

III. aprovar bancas examinadoras de Mestrado e Doutorado nas condições referidas nos Artigos 35 e 36 deste regulamento, encaminhando-as ao CEPG caso estejam em desacordo com alguns dos requisitos do Art. 54 da Resolução CEPG 01/2006, de 1 de dezembro de 2006;

IV. julgar os pedidos referentes ao cumprimento dos prazos regulamentares dos Cursos de Mestrado e Doutorado, inclusive aqueles para trancamento de matrícula e prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese, nos termos do Art. 16 deste Regulamento;

V. credenciar docentes para a atuação no Programa;

VI. credenciar docentes externos como orientadores;

VII. aprovar editais de seleção de novos alunos;

VIII. aprovar o aumento ou diminuição do número de vagas discentes no Programa;

IX. remanejar vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;

X. emitir parecer sobre processos acadêmicos cuja competência de julgamento cabe ao CEPG;

XI. aprovar a mudança de nível de discente do mestrado para o doutorado, observando a que o prazo de conclusão do doutorado não ultrapasse o limite estabelecido no Art. 16. deste regulamento, contabilizados os meses em que o discente cursou o mestrado.

XII. autorizar a participação em dois programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

XIII. julgar solicitações de orientadores;

XIV. aprovar a prestação de contas do Coordenador quanto ao uso de verbas destinadas ao Programa de Pós-Graduação através de Agências de Fomento à Pesquisa;

XV. decidir quanto ao aproveitamento de créditos obtidos por discentes em outro programa de pós-graduação;

XVI. aprovar alterações de ementas de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;

XVII. aprovar a criação de novas disciplinas;

XVIII. determinar a desativação de disciplinas que, por quaisquer motivos, não mais se adequem ao Programa.

**Parágrafo único** A Comissão Deliberativa do Programa é presidida pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação ou, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

**Art. 7º** A Coordenação do Programa remeterá à Comissão Deliberativa do Programa um relatório anual circunstanciado de suas atividades acadêmicas.

### **Título III / Do Corpo Docente**

**Art. 8º** A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa é de responsabilidade do seu Corpo Docente.

§1º Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do Programa devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

§2º O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente.

§3º Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

§4º O Programa será constituído de professores do OV, de outros institutos em áreas afins da UFRJ e de participantes do convênio OV - Observatório Nacional, habilitados de acordo com

normas contidas neste regulamento.

**§5º** O Programa, a critério de sua Comissão Deliberativa, poderá contar com o concurso eventual ou por prazo limitado de professores visitantes, pós-doutores que detenham bolsa de fixação de pesquisador ou análoga e convidados. Em todos os casos, esses docentes deverão ser doutores e serão considerados colaboradores, sem que isso configure vínculo empregatício com o Observatório do Valongo ou a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Art. 9º** O Corpo Docente do Programa deverá se submeter a credenciamento a cada ano, estando de acordo com as seguintes normas:

I. para ingresso no Corpo Docente, o professor deve ter, em média, nos últimos três anos, o mínimo de 1 (uma) publicação por ano em revista internacional indexada;

II. após o ingresso, os professores para manterem-se no Corpo Docente, devem além de satisfazer o item I, ter oferecido, em média, uma disciplina de pós-graduação por 1,5 (um vírgula cinco) anos. Professores que deixarem de satisfazer estas condições durante a orientação de aluno(s), poderão finalizar esta(s) orientação(ões), porém, sem poder assumir uma nova orientação de aluno, passando a ser considerado como Professor Colaborador;

III. professores com o grau de Doutor, que não satisfaçam as condições de produtividade para pertencerem ao Corpo Docente poderão, eventualmente, ministrar disciplinas de Pós-graduação, após aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa, sendo considerados como Professores Colaboradores.

#### **Título IV / Da Admissão aos Cursos**

**Art. 10** Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado portadores do título de Mestre; poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado portadores de diploma de nível superior.

**§1º** Os títulos dos candidatos ao Mestrado e Doutorado devem ser em Astronomia, Física, Matemática ou áreas afins.

**§2º** Em casos excepcionais, poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado portadores do diploma de nível superior que demonstrem desempenho acadêmico e científico que justifique o ingresso diretamente no Doutorado sem o título de Mestre. Esta avaliação será realizada pela Comissão Deliberativa do Programa.

**Art. 11** A candidatura aos Cursos de Mestrado e doutorado deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

I. ficha de inscrição devidamente preenchida;

II. fotocópia autenticada do diploma de graduação ou documentação comprobatória, a juízo da Coordenação do Programa;

III. histórico escolar do Curso de Graduação;

IV. curriculum vitae (formato livre);

V. fotocópias da carteira de identidade e do CPF.

**§1º** Para o Curso de Doutorado, exige-se ainda pelo programa os seguintes documentos: carta de aceitação do orientador, projeto de pesquisa a ser desenvolvido, histórico escolar do mestrado e diploma de mestrado.

**§2º** Exigências adicionais às citadas acima podem ser especificadas no Edital de Seleção, a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

**§3º** O prazo limite para a apresentação do diploma de graduação à secretaria do Programa é de doze meses após a matrícula do aluno. Casos excepcionais, que impeçam a apresentação do diploma de graduação dentro deste prazo, serão analisados pela Comissão Deliberativa do Programa, após solicitação fundamentada do aluno.

**§4º** Alunos estrangeiros não-lusófonos deverão comprovar proficiência em língua portuguesa num prazo de até doze meses após a matrícula.

**Art. 12** A transferência de matrícula de curso de Mestrado para Doutorado dentro do Programa se dará mediante a solicitação do aluno, com anuência do orientador, a ser avaliada pela

Comissão Deliberativa do Programa. Em caso de deferimento, será mantida a data de matrícula no Mestrado, devendo o aluno, entretanto, sujeitar-se ao regulamento do curso de Doutorado vigente na ocasião da transferência.

**Art. 13** A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo os procedimentos e responsabilidades fixadas abaixo, explicitados em Edital Público de seleção e informados aos interessados no ato de inscrição:

I. somente para candidatos ao Mestrado, será aplicado um exame escrito sobre assuntos básicos envolvendo Física e Cálculo;

II. uma entrevista;

III. análise da documentação exigida para a inscrição.

§1º O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em língua estrangeira. Candidatos ao Mestrado devem ser aprovados em um exame de proficiência em língua inglesa; candidatos ao Doutorado devem ser aprovados em exame de proficiência em dois idiomas, devendo um destes ser inglês, e o outro, francês, alemão, espanhol ou italiano.

§2º Para efeitos de distribuição de bolsas disponíveis para o Programa, valerá a ordem de classificação obtida no concurso de seleção. Discentes que não sejam contemplados com bolsa em um semestre podem ressubmeter-se ao exame de classificação com vistas a reclassificar-se para nova distribuição de bolsas quando essas estiverem disponíveis.

## **Título V / Da Matrícula**

**Art. 14** O Coordenador enviará à Secretaria de Pós-graduação a relação dos candidatos recomendados para a matrícula, os quais serão imediatamente notificados.

**Parágrafo único** - A relação dos candidatos selecionados para matrícula será comunicada ao órgão competente da UFRJ, para efetivação.

**Art. 15** O aluno realizará todo o Curso de Pós-graduação sob o regulamento em vigor na ocasião de sua matrícula.

**Parágrafo único** O aluno tem direito a optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

**Art. 16** As matrículas nos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão válidas por prazos não superiores a 24 e 48 meses, respectivamente, ao final dos quais serão automaticamente canceladas, salvo sejam observados os prazos para solicitação de prorrogação estabelecidos no Art. 19 deste Regulamento.

**Art. 17** O trancamento da matrícula no Curso é permitido por até seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado, consecutivos ou não, mediante justificativa devidamente comprovada e aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa. O período de trancamento não alterará o prazo máximo de obtenção do grau de Mestre ou Doutor, conforme Art. 16 deste Regulamento.

§1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§2º Em casos excepcionais poderá ser facultado o trancamento por um período adicional de até 6 meses para o mestrado e de até um ano para o doutorado, por solicitação justificada do aluno e aprovada pela Comissão Deliberativa.

**Art. 18** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I. no fim de qualquer período letivo, a partir do segundo, obtiver média ponderada cumulativa menor do que 1,30 (um vírgula trinta);

II. obtiver duas vezes o conceito D em uma mesma disciplina ou em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

III. não estiver inscrito em pelo menos uma disciplina durante um período letivo, salvo em casos de trancamento de matrícula;

IV. descumprir os prazos definidos no Artigo 16 deste Regulamento.

**Art. 19** O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do Programa, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos dos cursos estabelecidos no Art 16. deste Regulamento.

§1º O período de prorrogação não poderá ultrapassar doze e seis meses, respectivamente, para os cursos de Doutorado e Mestrado.

§2º A solicitação deve ser feita pelo aluno, com anuência de seu orientador, até 3 (três) meses antes do término de validade de sua matrícula estabelecido pelo Art. 16 deste Regulamento.

§3º A autorização de prorrogação que ultrapasse os prazos descritos no §1º deverá ser submetida à aprovação do CEPG, conforme estabelecido no §3º do Art. 31 da Resolução CEPG 01/2006, de 1 de dezembro de 2006.

## **Título VI / Do Regime Didático**

**Art. 20** A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu é a Disciplina, que deverá estar sob a responsabilidade direta do Corpo Docente credenciado.

**Art. 21** A estrutura curricular será definida pelo Programa, devendo considerar a natureza individual do plano de estudos do aluno. Os alunos do Curso de Mestrado são obrigados a cursarem pelo menos 3 (três) disciplinas dentre o elenco das definidas como básicas.

**Parágrafo único** A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

**Art. 22** Ao ser matriculado, o aluno deverá indicar o orientador dentre os membros do Corpo Docente da Pós-graduação, por quem foi aceito.

§1º Em casos excepcionais, a critério da Comissão Deliberativa do Programa, o aluno poderá ser orientado por um professor doutor de outra instituição. Nesses casos, o aluno deverá ter um orientador do Corpo Docente do Programa.

§2º O aluno cujo orientador ausentar-se da instituição por um prazo igual ou superior a um período letivo deve ter um orientador temporário indicado pelo mesmo, entre os membros do Corpo Docente do Programa.

**Art. 23** Os alunos estão obrigados à execução da totalidade dos trabalhos escolares, bem como a 80% da frequência às aulas.

## **Título VII / Da Avaliação das Disciplinas e do Rendimento Acadêmico**

**Art. 24** O aproveitamento será avaliado em níveis, através de provas e de trabalhos escolares, de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Escala de 0 a 10
A	Excelente 9,0 a 10,0
B	Bom 7,0 a 8,9
C	Regular 5,0 a 6,9
D	Deficiente

§1º Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C.

§2º A referência “I” – incompleto – será atribuída ao estudante que não tenha completado, por motivo justificado, a totalidade dos trabalhos escolares programados. Neste caso, será concedido um prazo para a complementação dos trabalhos, a critério do professor, porém, não

superior a um período letivo. A indicação “I” é temporária e será transformada em “D” caso os trabalhos não sejam executados no prazo concedido.

§3º Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar no Histórico Escolar a indicação “J” – abandono justificado. Somente uma referência “J” será permitida em cada disciplina.

**Art. 25** Depois de admitidos no Programa, alunos ingressantes no doutorado, provenientes de outros cursos de pós-graduação, que tenham concluído o mestrado em áreas afins à Astronomia terão todas as disciplinas cursadas integralmente aceitas e incorporadas, devendo o aluno cursar um mínimo de 90 horas de aula durante o doutorado dentro deste Programa para a conclusão do curso, observando-se o exposto no Art. 36, II.

**Parágrafo único** A indicação “T” – transferido – será atribuída às disciplinas que estiverem neste caso, e constarão do Histórico Escolar, porém não entrarão no cômputo do CRA.

**Art. 26** A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a alunos de outros Cursos de Pós-graduação e a alunos da graduação, desde que estes apresentem parecer de seu orientador acadêmico que justifique a inscrição.

§1º A inscrição em disciplina isolada será solicitada pela Coordenação do Curso a que pertencer o aluno, à qual será remetido o resultado obtido.

§2º O aluno inscrito nos termos deste artigo está sujeito aos regulamentos do Curso.

**Art. 27** Os alunos regularmente matriculados poderão, a critério do orientador e com anuência da Comissão Deliberativa do Programa, cursar disciplinas em outros Cursos de Pós-graduação da UFRJ ou externos à UFRJ, que sejam afins à sua área de pesquisa.

§1º A carga horária e os respectivos conceitos obtidos em cursos externos a UFRJ serão computados no desempenho escolar, até o limite de 1/3 dos créditos necessários para a obtenção do grau desejado.

§2º Disciplinas cursadas dentro da própria UFRJ serão incorporadas, observando-se apenas o Artigo 21.

**Art. 28** O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos diferentes conceitos:

Conceito	CRA
A	Excelente 3 (três)
B	Bom 2 (dois)
C	Regular 1 (um)
D	Deficiente 0 (zero)

**Parágrafo único** As disciplinas cuja indicação tenha sido “I”, “J” ou “T” constarão do histórico escolar mas não entrarão no cômputo do desempenho escolar.

**Art. 29** O aluno poderá repetir uma única vez a disciplina de conceito “D”. Os dois resultados constarão do histórico escolar e integrarão o coeficiente de rendimento escolar global.

## **Título VIII / Do Exame de Qualificação de Doutorado**

**Art. 30** Alunos do curso de Doutorado deverão realizar o exame de qualificação, que consistirá da apresentação de um projeto de tese, sob forma escrita, e da defesa oral do mesmo, perante uma banca examinadora.

§1º O exame de qualificação poderá ser realizado em qualquer momento após a conclusão dos créditos exigidos para o doutorado e até completar o período de 24 meses após o ingresso do aluno na pós-graduação.

§2º A versão escrita do projeto deve ser entregue à Comissão Deliberativa do Programa, no máximo, 30 (trinta) dias antes da apresentação oral do projeto. Portanto, a entrega deste não deve ultrapassar 23 meses, e não pode ocorrer antes da conclusão dos créditos.

**Art. 31** O projeto de tese deverá abordar o problema a ser desenvolvido no doutorado. Também deverá contextualizar o projeto no que diz respeito ao já feito na área de estudo, além de especificar o que já foi realizado pelo aluno e o que pretende ser feito até a conclusão do curso.

§1º O projeto deve conter entre 15 e 40 páginas, devendo seguir o padrão/formatação de monografia da PR2 para dissertações de mestrado e teses de doutorado, contendo discussão e/ou conclusões e lista de referências adequada.

**Art. 32** A apresentação oral do projeto de tese será feita perante uma banca de 3 (três) membros. A duração desta apresentação será de 40 a 50 minutos, seguida de arguição do aluno.

**Parágrafo Único** O aluno será arguido não apenas sobre seu projeto de tese, mas de forma mais ampla, dentro da área em que o mesmo se insere e será avaliada sua capacidade de contextualizar o projeto na mesma.

**Art. 33** A banca para o exame de qualificação será composta de 3 (três) membros indicados pela Comissão Deliberativa do Programa, doutores de reconhecida experiência em pesquisa e preferencialmente também experiência em orientação, sendo pelo menos um deles pertencente ao corpo docente do Programa. Ao menos um suplente deverá ser indicado. O orientador do aluno não pode fazer parte da banca, podendo estar presente à defesa, sem direito a voz.

§1º A banca julgará a qualidade do projeto, a relevância e a viabilidade de execução do mesmo, além da capacidade do aluno levá-la a bom termo.

§2º Cada membro da banca atribuirá uma nota ao exame de qualificação, sendo esta entre 0 (zero) e 10 (dez). Para aprovação o aluno deverá obter média aritmética maior ou igual a 7 (sete).

§3º A banca preencherá um formulário próprio, fornecido pela secretaria, com dados sobre o exame de qualificação, além de preparar um breve relatório no espaço disponibilizado no formulário.

**Art. 34** Após o exame, a Comissão Deliberativa do Programa deverá reunir-se para discutir a decisão da banca e deliberar sobre as considerações desta.

§1º Em caso de reprovação (nota inferior a sete) o aluno deverá realizar outro exame de qualificação em até seis meses. No entanto, o aluno deverá seguir possíveis recomendações da Comissão Deliberativa.

§2º O aluno que for reprovado por duas vezes consecutivas será automaticamente desligado do Programa.

## **Título IX / Da Concessão dos Graus de Mestre e Doutor**

**Art. 35** O candidato que se destinar à obtenção do grau de Mestre em Ciências (M.Sc.) deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. estar matriculado há, pelo menos, doze meses no curso de Mestrado do Programa;
- II. ter sido aprovado em disciplinas de Pós-graduação que totalizem, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de aula;
- III. ter obtido coeficiente de rendimento escolar global igual ou superior a 1,50 (um vírgula cinquenta) por ocasião da defesa da Dissertação, conforme o Art. 28 deste regulamento;
- IV. ter demonstrado proficiência em língua inglesa, conforme determinado no §1º do Art. 13 deste regulamento.
- V. ter sido aprovado na defesa de uma Dissertação.

§1º A banca examinadora da Dissertação de Mestrado deverá ser requerida pelo Professor Orientador ao Coordenador de Pós-graduação do Programa. A banca deve ser composta de pelo menos três membros titulares e um suplente, todos doutores, a critério da Comissão Deliberativa do Programa, a partir de uma lista sêxtupla sugerida pelo orientador.

§2º Na sua composição final, a banca deverá conter pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa. O presidente da banca deverá ser o Professor Orientador.

§3º A homologação da banca será realizada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§4º As publicações do candidato, decorrentes do seu trabalho de Dissertação ou Tese, não invalidam sua originalidade.

**Art. 36** O candidato à obtenção do grau de Doutor em Ciências (D.Sc.) deverá satisfazer às seguintes condições:

I. estar matriculado em curso de Doutorado por período equivalente a vinte e quatro meses;

II. ter sido aprovado em disciplinas do Curso de Pós-graduação que totalizem, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de aula;

III. ter obtido coeficiente de rendimento escolar global igual ou superior a 2,00 (dois vírgula zero zero) por ocasião da defesa de Tese, conforme o Art. 28 deste regulamento;

IV. ter demonstrado proficiência em dois idiomas estrangeiros, conforme determinado no §1º do Art. 13 deste regulamento;

V. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VI. ter sido aprovado na defesa de uma tese de conteúdo original e que apresente real contribuição ao saber.

§1º A banca examinadora da tese deverá ser requerida pelo Professor Orientador ao Coordenador de Pós-graduação do Programa. A banca deve ser composta de pelo menos cinco membros titulares e dois suplentes, todos doutores, a critério da Comissão Deliberativa do Programa, a partir de uma lista com doze nomes encaminhada pelo orientador.

§2º Na sua composição final, a banca deverá conter pelo menos dois e no máximo três membros externos ao Programa. O presidente da banca será o Professor Orientador.

§3º A homologação da banca será realizada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§4º As publicações do candidato, decorrentes do trabalho de Tese, não invalidam sua originalidade.

**Art. 37** A Dissertação ou a Tese deverá ser redigida em português, podendo a parte pós-textual ser redigida em outra língua.

**Art. 38** A defesa de Dissertação ou Tese deve observar os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

§1º A versão escrita da Dissertação ou Tese deve ser entregue à banca examinadora, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data da defesa.

§2º As defesas de Dissertação e Tese deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§3º O ato da defesa de Dissertação ou Tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo CEPG.

§4º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação ou Tese ao cumprimento das exigências, no prazo máximo de noventa dias.

§5º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§6º O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.

§7º Após a aprovação da Dissertação ou Tese, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§8º O CEPG não homologará as defesas de Tese ou Dissertação de alunos que não tenham cumprido o disposto no parágrafo 7 deste artigo e nos artigos 35, 36 e 37 deste regulamento.

§9º Uma vez entregue a versão final da Dissertação ou Tese pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.



## **Título X / Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 39** A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida acadêmica dos alunos de Pós-Graduação serão cadastrados e efetivados através da Divisão de Ensino para Graduados e Pesquisa de acordo com as normas do sistema de Registro Acadêmico.

**Art. 40** Das decisões da Comissão Deliberativa do Programa cabe recurso ao CEPG.

**Art. 41** Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão Deliberativa do Programa.

**Art. 42** Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas antigas, um crédito corresponde a 15 horas de aula.

(Aprovado em Reunião Ordinária da Comissão de Pós-Graduação de 04/05/2011 e aprovado em Sessão Ordinária do CEPG de 20/07/2012).